



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 194/2023

Data: 27 de abril de 2023.

Súmula: Altera o artigo 5º, inciso II, alíneas “b” e “c” da Lei 127/2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5o, inciso II, alíneas “b” e “c” da Lei 127/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam classificados e relacionados os seguintes usos do solo urbano, para implantação do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Bandeirantes:

(...)

II - Uso Social e Comunitário: espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social ou cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:

(...)

b) E2 – Equipamento Comunitário 2: atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais, sujeitas a controle específico e exigindo o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), tais como: asilo, auditório, boliche, campo de futebol, centro de recreação, cinema, estabelecimento de ensino específico, estabelecimento de ensino fundamental e médio, hospital, maternidade, museu, piscina pública, pronto socorro, ringue de patinação, sede cultural, teatro, casas de culto, templos religiosos e atividades similares;

c) E3 – Equipamento Comunitário 3: atividades incômodas, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas a controle específico e exigindo o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), tais como: autódromo, base de treinamento militar, campus universitário, casa de espetáculos artísticos, centro de convenções, centro de exposições, casa noturna, centro de equitação, centro de reintegração social, centro de sócio educação para cumprimento de medida restritiva de liberdade, circo, clube associativo ou desportivo, circo, colégio ou escola de grande porte, colônias de férias, convento ou mosteiro, corpo de bombeiros, estabelecimento de ensino superior, estádio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

hipódromo, internato, jardim botânico, jardim zoológico, juizado de menores, kartódromo, orfanato, parque de diversões, penitenciária ou casa de detenção, quartel, pista de treinamento, quadra e salão desportivo, rodeio, salão de festas e atividades similares.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 27 de abril de 2.023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal